



**REEXAME DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO MINAS GERAIS**

**PROCESSO Nº: 1102326**

**ÓRGÃO: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG**

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1011**

**EXERCÍCIO: 2020**

**OCORRÊNCIA: Abertura de Vista**

Tratam os autos da prestação de contas anual da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG, referente ao exercício de 2020, com abertura de vista determinada por meio do despacho do Conselheiro Relator Cláudio Terrão, peça 35, em que foi citado o Senhor Agostinho Célio Andrade Patrus, Presidente da Assembleia Legislativa à época, para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as alegações que entendesse pertinentes acerca dos fatos apontados no relatório da Unidade Técnica (peça 31) e no Parecer do Órgão Ministerial (peça 34).

Importa mencionar que em sua análise inicial, conforme relatório constante à peça 31, a Unidade Técnica concluiu pela regularidade da prestação de contas referente ao exercício de 2020, nos termos do art. 250, inciso I, da Resolução n. 12/2008 do Regimento Interno c/c inciso I, art. 48, Lei Complementar n. 102/2008 deste Tribunal de Contas.

Naquela oportunidade, a Unidade Técnica reiterou a recomendação ao Presidente da Assembleia Legislativa que implementasse obrigatoriamente um sistema de controle interno em consonância com a legislação vigente.

Na sequência, em atendimento à determinação do Conselheiro Relator, peça 32, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC, para manifestação.

Na manifestação preliminar do MPC, peça 34, considerando os apontamentos constantes do exame técnico, destacou-se a ausência de alguns *Certificados de Conformidade*, consoante as determinações do Anexo II da Decisão Normativa n. 01/2021.



O *Parquet* ressaltou ainda a *recomendação* acerca da implementação do sistema de controle interno da ALMG nos termos da legislação vigente, no sentido de resguardar o princípio da segregação de funções, cujo cerne é a separação entre as atribuições atinentes à autorização e aprovação daquelas de execução, controle e contabilização, de tal forma que nenhuma pessoa detenha competência de supervisão dos próprios atos.

Nesse entendimento, considerando os apontamentos acima e tendo em vista que a questão de implementação do controle interno já fora objeto de reiteradas recomendação pela Unidade Técnica desta Casa, entendeu o *Parquet* que deveria ser oportunizado ao Gestor da ALMG manifestar-se a respeito, inclusive informar acerca do atual estágio de implementação do órgão de controle interno na Assembleia Legislativa, cuja atuação não se confunde com os trabalhos e atribuições da Mesa. Sendo oportuno também, que se encaminhe a documentação faltante a fim de complementar a instrução processual.

Retornando os autos ao Relator, o Conselheiro Cláudio Terrão em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa determinou a citação do Senhor Agostinho Patrus, responsável pelo Órgão à época, para apresentar as alegações que entendesse pertinentes, conforme despacho à peça 35.

Nessa premissa, devidamente citado, consoante peças 36/37, o Senhor Agostinho Patrus, por meio do Procurador-Geral da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, encaminhou a documentação e justificativas solicitadas, conforme peças 38/40, retornando os autos a esta Coordenadoria para reexame.

Assim, em cumprimento à determinação do Conselheiro Relator e com base nos esclarecimentos apresentados, procedeu-se a análise que se segue:

**Apontamento da Unidade Técnica, ressalvado pelo Ministério Público de Contas - MPC (Peças 31 e 34)**

Considerando ausência de documentos, o MPC manifestou-se nos seguintes termos (fl. 2 da peça 34):

- [...] não constou para esse exercício a Certificação de Conformidade entre os saldos físico e contábil conciliados em 31 de dezembro de 2020 para os valores



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo do Estado**  
1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

constantes em Tesouraria, nos termos do item III, letra I, 25a do anexo II da DN 01/2021 (f. 20, peça 21);

- [...] não constou a Certificação de conformidade entre os saldos físicos e contábil, com conciliação dos saldos em 31 de dezembro do exercício findo para os materiais estocados em almoxarifado, conforme determinação constante no item III, 25b, da letra I, do anexo II da Decisão Normativa 1/2021 (f. 23, peça 21);
- [...] em relação aos bens móveis, [...] o saldo constante para a conta Bens Móveis no Balanço Patrimonial em 31/12/2020, peça 6, foi de R\$ 46.134.713,11 e, não guarda consonância com o apresentado no SIAD, no valor total de R\$ 42.408.336,43, apurando-se uma diferença da ordem de R\$ 3.726.376,68. O Órgão não se manifestou (nota explicativa) acerca da diferença constatada acima, bem como, não emitiu certificação de conformidade entre os saldos físico e contábil conciliados em 31 de dezembro do exercício findo para os bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão nos termos do item III, 25c da letra I, do anexo II da Decisão Normativa 1/2021;
- [...] no tocante aos bens imóveis, não obstante as providências em curso, apontou a unidade técnica [...] não constou o Certificado de Conformidade para a conta bens imóveis em 31/12/20, nos termos que determina o item III, 25c da letra I, do anexo II da Decisão Normativa 1/2021;
- [...] não constou dos autos a Certificação de Conformidade atestando a conformidade dos saldos das contas representativas dos atos potenciais ativos e passivos da ALMG em 31/12/2020;
- [...] não constou no balancete de encerramento do exercício a conta Responsáveis por bens entregues para cessão de uso/ cessão onerosa ou comodato e o saldo foi baixado automaticamente “por procedimentos de rotina sistêmica” entre os saldos contábeis citados e os registros no módulo de bens permanentes do SIAD, provocada pela ausência de campo com a informação da situação da cessão/comodato dos bens no leiaute do arquivo da carga inicial e [...] Ausência do rol dos municípios que detém a guarda de antenas da TV Assembleia, em decorrência de termo de convênio [...] cujo montante perfaz R\$3.649.799,00.

E ainda, considerando a recomendação da Unidade Técnica acerca da implementação de um órgão de controle interno em consonância à legislação vigente, constou do relatório do MPC (fl. 2 da peça 34):

(...) tendo em conta que a questão já foi objeto de recomendação pelo TCEMG, deve o gestor se manifestar acerca do estágio atual de implementação do órgão de controle interno na ALMG, cuja atuação não se confunde com os trabalhos e atribuições da Mesa.

### **Justificativa Apresentada (Peça 38/40)**

Com relação às certificações de conformidade, o defendente relata que houve falha na instrução do processo digital enviado ao *e-Tce*, fato que foi corrigido com a inserção dos documentos digitalizados na respectiva prestação de contas eletrônica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo do Estado**  
1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

No que se refere a conta “bens móveis”, além da certificação de conformidade, foi informado que não existe diferença entre os saldos apresentados no Balanço Patrimonial e no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD/MG, visto que os saldos de ambas as peças são exatamente os mesmos. O valor de R\$ 46.134.713,11 mencionado à fl. 25 do relatório técnico se refere ao saldo da conta sintética do Balanço Patrimonial, código 1.2 Ativo Não Circulante.

Para a conta “Responsáveis por bens entregues para uso/cessão onerosa e/ou comodato”, na qual foi sugerido a Casa Legislativa que se procedesse à correção relativa a rotina sistêmica, para acompanhamento nos próximos exercícios, foi informado que os efeitos dos registros efetuados automaticamente pela PRODEMGE, sem prévia consulta ou consentimento do serviço de contabilidade da ALMG, se deu, por completo no exercício de 2020. E que, no exercício de 2021, cumprindo o que fora citado na Nota Explicativa que instruiu a prestação de contas desse ano, foram publicadas a Portaria da Diretoria Geral n. 33/2021 – que instituiu grupo de trabalho encarregado de adotar as medidas necessárias ao registro, no módulo de “Controle Patrimonial – Gerenciamento de Materiais Permanentes” do SIAD-MG, dos valores ajustados de reposição dos bens permanentes - e a Ordem de Serviço da Presidência e da 1ª Secretaria n. 7/2021 que estabeleceu critérios para adequação dos registros de bens patrimoniais da Assembleia Legislativa no referido sistema.

Informou-se ainda, que foram levantados os convênios vigentes, observada a Portaria n. 2.992/2017, do Ministério de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, e retornados os registros dos comodatos já com os valores resultantes da rotina de reavaliação nos termos do Decreto n. 47.754/2019.

Quanto ao estágio atual de implementação do órgão de controle interno, informou a ALMG que a Resolução n. 5.589 de 25/11/21 daquela Casa, que dispõe sobre o Direcionamento Estratégico da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para o período de 2021 a 2030, prevê no inciso VII do seu Anexo, referente aos objetivos estratégicos, o objetivo de “assegurar o aperfeiçoamento da gestão institucional, como foco em eficiência, responsabilidade com gastos, integridade e transparência, orientada para resultados e entregas para a sociedade” e, em especial na alínea “d” desse inciso, referente às linhas de ação, dispõe-se a “promover a estruturação de programa institucional de governança, integridade



pública e gestão de riscos, com vista a maximizar o controle de legalidade e a eficiência administrativa”.

O Órgão informou ainda que, no dia 27/01/22 foi publicada a Deliberação da Mesa n. 2.782, que dispõe sobre a implementação do seu Direcionamento Estratégico no período de 1/02/22 a 1/02/23. Ficou estabelecido como uma das prioridades estratégicas institucionais, alínea “c” do inciso II do caput do art. 1º dessa deliberação, o fortalecimento dos mecanismos de gestão de pessoas e processo de trabalho, com ênfase em governança, controle e integridade pública. E que com intuito de atender a essa prioridade, a ALMG vem desenvolvendo estudos e empreendendo esforços para o aprimoramento da sua sistemática de controle interno, de forma integrada com o gerenciamento dos riscos institucionais.

Por fim, ressaltou que no dia 07/06/22, foi publicada a Portaria da Diretoria-Geral n. 19, que designou servidores para a gestão executiva dos projetos do Direcionamento Estratégico para o período de 1/2/22 a 1/2/23, incluída a execução dos projetos de Governança Organizacional e de Governança das Contratações, que visam, entre outras finalidades, promover estudos e propor a melhor solução para implantação de controle interno na Assembleia Legislativa.

### **Análise Técnica**

Em relação a documentação faltante, verificou-se que todos os Certificados de Conformidade solicitados foram devidamente encaminhados conforme consta à peça 39 dos autos.

Ficaram esclarecidas a diferença constante para o saldo da conta Bens Móveis, bem como, a baixa do saldo da conta “Responsáveis por bens entregues para cessão de uso/cessão onerosa ou comodato”, realizada automaticamente pela PRODEMGE devido à “rotina sistêmica”, tendo em vista que a ALMG vem tomando medidas necessárias e envidando esforços para adequação dos seus registros patrimoniais ao Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços SIAD-MG.

Acerca do controle interno, esta Unidade Técnica vem se posicionando reiteradas vezes no sentido de que a Assembleia Legislativa de Minas Gerais envide esforços e aprimore o seu



sistema de controle interno como um órgão independente para exercer o acompanhamento sistemático das suas atividades.

Nota-se que desde a Prestação de Contas da ALMG do exercício de 2016 (Processo n. 1007699), consta recomendação ao Chefe do Poder Legislativo estadual para a implementação de um sistema de controle interno em conformidade aos moldes legais sob pena de responsabilização por eventuais problemas decorrentes dessa ausência.

Para realçar a importância do sistema de controle interno, a Unidade Técnica colacionou os dispositivos legais que regulamentam a matéria quais sejam:

- Constituição da República - arts. 31, *caput*, 70 e 74, I a IV e §1º;
- Constituição do Estado - arts. 73, § 1º, inciso I, 74 e 81;
- Lei 4.320/64 – arts. 75 a 80;
- LRF – arts. 54, parágrafo único, e 59, *caput*;
- Decisão Normativa TCE n. 02/2016;
- Cartilha de Orientação sobre Controle Interno<sup>1</sup> TCE/2012
- Normas Brasileiras Contabilidade aplicadas ao setor público - NBC T 16.8

Cabe mencionar o teor constante do Acórdão referente à Prestação de Contas de 2019 (Processo n. 1092403), após destacar o disposto no art. 4º da Decisão Normativa n. 02/16 desta Corte de Contas, bem como os arts. 5º, 7º e 9º de seu anexo, que aprovou as “Orientações sobre Controle Interno”, aplicáveis aos sistemas de controle interno de cada um dos Poderes do Estado de Minas Gerais e dos seus municípios, registrou:

(...) diante da obrigatoriedade da instituição do sistema de controle interno e da necessidade da sua independência com o intuito de garantir sua efetividade, é fundamental que a Assembleia Legislativa implemente o seu próprio sistema como um órgão independente e competente para exercer acompanhamento sistemático das atividades daquele Poder a fim de emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais, balizado pela mencionada Decisão Normativa desta Corte de Contas.

Ressaltou que a institucionalização e implementação do sistema de controle interno é uma exigência que não pode ser descumprida, uma vez que tem sede constitucional, e, entre outros aspectos, é também uma oportunidade para dotar a Administração Pública de mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação dos recursos públicos, garantindo maior tranquilidade aos gestores e melhores resultados à sociedade.

Afirmou-se ainda na decisão acima que, considerando a situação atual, na qual a Mesa está à frente do papel do controle interno, é possível que haja comprometimento da segregação de

---

<sup>1</sup> Disponível em [https://www.tce.mg.gov.br/img\\_site/Cartilha\\_Control%20Interno.pdf](https://www.tce.mg.gov.br/img_site/Cartilha_Control%20Interno.pdf)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo do Estado**  
1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

funções, a qual consiste na separação de tarefas e atribuições com o intuito de evitar conflitos de interesse. E que sendo assim, tornar-se-ia necessário alertar ao chefe do Legislativo estadual para que adote as providências necessárias à conformação de seu sistema de controle interno às prescrições legais.

Assim, observa-se que tal recomendação vem se mantendo repetidas vezes nos últimos anos sem haver um empenho por parte da ALMG em tomar providências efetivas visando regularizar tal situação, comprometendo a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão.

Instada a se manifestar, nesta Prestação de Contas do exercício de 2020, sobre as medidas que vem sendo adotadas visando cumprir tal recomendação, a ALMG alegou que recentemente foram publicadas as seguintes normas:

- Resolução n. 5.589, de 25/11/21, que dispõe sobre o Direcionamento Estratégico da ALMG para o período de 2021 a 2030.
- Deliberação da Mesa n. 2782 de 27/01/22, que dispõe sobre a implementação do seu Direcionamento Estratégico para o período de 1/02/22 a 01/02/23;
- Portaria da Diretoria-Geral n. 19, de 7/06/22, que designa servidores para a gestão executiva dos projetos do Direcionamento Estratégico para o período de 1/02/22 a 1/02/23;

Cabe observar o que consta do Relatório Institucional da ALMG de 2020, fls. 168/172 da peça 3, quanto ao Direcionamento Estratégico para aquele ano:

Desde que o Direcionamento Estratégico teve início, em 2010, a Assembleia assumiu um conjunto de compromissos relacionados ao aprimoramento do exercício da representação política e à busca pela racionalização e eficiência da sua estrutura organizacional, sempre com vistas ao alcance da visão institucional de conquistar o reconhecimento da população quanto ao papel do Parlamento na construção de uma sociedade melhor para todos os mineiros.

Ao longo desse tempo, diversos projetos estratégicos foram executados, a cada biênio, contribuindo para o desenvolvimento e a modernização institucional, tanto no âmbito finalístico, por meio da melhoria do suporte à atuação parlamentar na elaboração das leis e na fiscalização, quanto na dimensão do relacionamento entre a Assembleia e a sociedade. Paralelamente a isso, o funcionamento administrativo da Casa foi sendo cada vez mais aprimorado.

(...)

Nesse último biênio, referente ao período de 2019/2020, a Assembleia deu continuidade à execução do seu Direcionamento Estratégico, com base na diretriz institucional de buscar “exercer a representação de todos os mineiros, de forma eficiente e responsável, com foco no equilíbrio fiscal e no desenvolvimento econômico e social de Minas Gerais”. Para isso, foram desenvolvidos projetos e ações relacionados às prioridades estabelecidas pela Mesa, em três vertentes principais: fortalecimento da fiscalização, por parte do Legislativo, do Poder Executivo na implementação das políticas públicas e na execução do orçamento; melhoria do relacionamento do Parlamento com a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo do Estado**  
1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

sociedade, por meio da ênfase na utilização de práticas e canais de interação, comunicação e participação em meio digital; e **aprimoramento da gestão organizacional, com enfoque na qualidade e na racionalização de gastos, bem como na ampliação da transparência institucional.**

Nesse entendimento, verifica-se que as normas citadas estabelecem o direcionamento estratégico da ALMG para os próximos 10 anos, bem como, diretrizes, prioridades e ações estratégicas para o período de 1/02/22 a 1/02/23 e conforme a Portaria n. 19/22, com a execução de projetos sob as perspectivas: da atuação parlamentar; da interação com a sociedade; e do suporte organizacional. Esta última, incluindo os projetos de Governança Organizacional e Governança das Contratações.

Foi acrescentado ainda pela defesa, fl.3 da peça 38, que os projetos de Governança visam, entre outras finalidades, promover estudos e propor a melhor solução para a implantação de controle interno na Assembleia Legislativa.

Diante do exposto, considerando a documentação encaminhada e os esclarecimentos apresentados acerca dos recentes normativos editados quanto ao direcionamento estratégico do Órgão para próximos anos e, considerando ainda, a afirmação de que a ALMG vem desenvolvendo estudos e empreendendo esforços para o aprimoramento da sua sistemática de controle interno, entende esta Unidade Técnica que medidas direcionadas especificamente a implementação e regulamentação do controle interno no Órgão devem ser tomadas de imediato de forma a sanar em definitivo a recomendação desta Casa e a cumprir as determinações legais e constitucionais vigentes.

Informa-se que tal situação será acompanhada quando da análise técnica das prestações de contas anuais dos exercícios subsequentes.

## **CONCLUSÃO**

Após analisar a documentação e justificativas apresentada neste reexame de Prestação de Contas de Exercício da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2020, considera-se que os apontamentos analisados e a documentação faltante que foram objeto de abertura de vista determinada pelo Relator foram esclarecidos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Diretoria de Controle Externo do Estado**  
1ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado

Em relação ao controle interno, em que pese ter a ALMG informado que vem desenvolvendo estudos visando propor a melhor solução para sua implantação no Órgão, entende essa Unidade Técnica que medidas efetivas direcionadas especificamente a implementação e regulamentação do controle interno devem ser tomadas de imediato visando sanar em definitivo a recomendação desta Casa e a cumprir na íntegra as determinações legais vigentes.

Por todo o exposto, esta Unidade Técnica opina neste exercício de 2020, sob aspecto formal e sem prejuízo para outras ações de controle deste Tribunal, pela regularidade das contas apresentadas pelo Senhor Agostinho Célio Andrade Patrus, Presidente da Assembleia Legislativa, nos termos do inciso I do artigo 250, do Regimento Interno e inciso I, art. 48, Lei Complementar 102/2008 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas.

À consideração superior,

1ª CFE/DCEE em 12 de agosto de 2022.

Flávia Regina Fonseca de Faria  
Analista de Controle Externo  
TC2516-7